



RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2023



Estado do Rio de Janeiro

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

SUMÁRIO

1. Introdução	03
2. CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária	03
3. Receita e Despesa	04
4. Repasses das contribuições patronais e dos segurados	06
5. Compensação Previdenciária – Lei Federal nº 9.796/1999.....	06
6. Despesas Administrativas	07
7. Avaliação Atuarial - Portaria MPS nº 403/2008	08
8. Aplicações Financeiras	09
9. Certificação Profissional	09
10. Benefícios Previdenciários	10
Canais de Atendimento	11
Histórico da Legislação Municipal que regulamenta o IPAM	12



Estado do Rio de Janeiro

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

RELATORIO ANUAL DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2023.

O Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM, situado à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 364 – Centro – Cantagalo – Estado do Rio de Janeiro é uma Autarquia Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração. Possui como finalidade arrecadar, e administrar recursos financeiros para custear os proventos de aposentadorias, pensões aos servidores públicos municipais e a seus dependentes.

Sua criação ocorreu com a Lei Municipal nº **38/90, de 27/12/1990**, sendo que esta já foi sucedida por algumas alterações legislativas. Atualmente, o IPAM encontra regulado pela Lei nº 700/2005 e suas posteriores alterações. Apresenta quadro próprio de servidores conforme dispõe a Lei nº **768/2006**

Possui, atualmente, 863 servidores Ativos, 574 servidores inativos aposentados e 175 pensionistas. O IPAM auxilia o Poder Executivo nas questões previdenciárias. É um regime específico para servidores públicos concursados, titulares de cargo efetivo.

2. DO CRP - SITUAÇÃO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO PERANTE O MPS.

O IPAM manteve o seu **CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária**, documento que atesta a regularidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantagalo, válido, apresentando situação **REGULAR**, durante todo o Exercício Financeiro de 2023.

Através da Lei Complementar nº01/2020, o Município promoveu à adequação da norma legal municipal ao disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como efetuou o enquadramento da estrutura organizacional do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal de Cantagalo – IPAM ao disposto na Portaria nº1467/2020 do



Estado do Rio de Janeiro

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

Ministério da Previdência, o RPPS promoveu as alterações exigidas na referida Emenda Constitucional.

2.1 Cadastro dos Responsáveis

O Cadastro dos Responsáveis foi elaborado e na forma artigo 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94 e verificada a apresentação da Declaração de Bens e Renda dos servidores responsáveis pelas contas:

Responsável pelas Contas	Darcília de Fátima Guedes Cabral	01/01 a 31/12/2023
Pelo Setor Contábil	Paulo Alexandre Dutra da Silva	01/01 a 31/12/2023
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Marilda Guimarães Lima	01/01 a 31/12/2023

3. DOS ANEXOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 : RECEITA E DESPESA

Os Demonstrativos Contábeis foram elaborados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 conforme preceitos estabelecidos no MCASP e na NBC TSP 11

3.1 Execução Orçamentária da Receita

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Prevista	R\$ 11.160.700,00
Receita Arrecadada	R\$ 14.854.602,94
Superavit	R\$ 3.693.902,94



Estado do Rio de Janeiro

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

3.2 Resultado Orçamentário e das Transferências:

(a) Receita Arrecadada	R\$ 14.854.602,94
(b) Despesa Empenhada	R\$ 25.198.394,70
Resultado Orçamentário (a-b)	(R\$ - 10.343.791,76)
Cobertura de insuficiência financeira	R\$ 16.400.035,52
Repasse Recebido para Taxa de Administração	R\$ 1.386.058,68
Resultado	R\$ 7.442.302,44

3.3 Receitas arrecadadas Exercício de 2023:

Contribuição Patronal	R\$ 5.067.824,52
Contribuição dos Servidores ativos	R\$ 3.814.430,75
Contribuição dos servidores inativos	R\$ 49.730,80
Contribuição dos Servidores cedidos e licenciados - Patronal	R\$ 22.473,76
Contribuição dos Pensionistas	R\$ 15.154,91
COMPREV	R\$ 1.197.715,52
Rendimento de Aplicação Financeira	R\$ 4.686.772,68
Outras Receitas	R\$ 500,00
Total	R\$ 14.854.602,94



Estado do Rio de Janeiro

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

3.4 Despesas empenhadas no Exercício de 2023 :

Inativos	R\$	19.113.098,07
Pensionistas	R\$	4.974.343,17
Pessoal Próprio	R\$	640.031,19
Contribuição Patronal RPPS e RGPS.....	R\$	61.941,20
Manutenção do Órgão	R\$	138.898,30
Sentenças Judiciais	R\$	223.382,32
Investimento	R\$	46.700,45
TOTAL	R\$	25.198.394,70

4. DOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O montante das contribuições patronais e dos servidores, foram regularmente repassadas ao IPAM e, devidamente registradas nos demonstrativos contábeis, de acordo com valores descritos nos Modelos 34,35 e 36 da Deliberação TCE/RJ285/2018. E, em decorrência, constatou que não há Termo de Parcelamento em vigor.

5. DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – LEI FEDERAL Nº 9.796/1999

De acordo com o anexo 10 da Lei n.º 4.320/64, durante o exercício, foram arrecadados a título de compensação previdenciária, estabelecida na **Lei Federal nº 9.796/199**, entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição **R\$1.197.715,52**, arrecadando **R\$ 68.504,33** a maior em relação ao exercício anterior, que foi de **R\$1.129.211,19**



Estado do Rio de Janeiro

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

6. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Verifica-se que o novo regramento trazido pela Portaria nº19451/202 bem como a alteração na Lei Municipal nº 1.629/2021 que determinou a metodologia de cálculo considerando o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados do IPAM, definindo assim, os valores destinados a taxa de administração do RPPS. Importante destacar que a folha de Inativos e Pensionistas, foi incluída na base de cálculo da taxa de Administração no exercício de 2023.

Com relação à Taxa de Administração de até 2,3% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativa ao exercício financeiro anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98, destaca-se que o limite de despesas administrativas foi observado no Exercício Financeiro de 2023, conforme demonstrado a seguir:

6.1 Demonstrativo do cálculo legal das despesas administrativas da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no exercício de 2023:

Base de cálculo para fins de apuração do limite de despesas administrativas do RPPS (A)	R\$ 60.634.216,60
Percentual fixado na legislação do RPPS para Taxa Administrativa (B) %	2,30%
Limite de Despesas Administrativas do RPPS (C = A * B)	R\$ 1.394.586,98
Despesas Administrativas Empenhadas (D)	R\$ 884.142,35
Sobra de gastos no Exercício (E = C - D)	R\$ 510.444,63



Estado do Rio de Janeiro

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

Em relação a sobra descrita acima parte foi utilizada para pagar aposentadorias de dezembro de 2023 conforme autorização do Conselho de Administração desta Autarquia no valor de R\$ **351.155,43**.

Os documentos comprobatórios do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao Exercício Financeiro de 2023, encontram-se arquivados no Instituto e conferem com o Modelo 12 da Deliberação 285/2018.

7. DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - PORTARIA MPS Nº 403/2008

Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Nota Técnica Atuarial – Lei 9.717/98, art. 1º, caput; Portarias 204/08, art.5º, II, art.14; 402/08, art. 8º/9º; 403/08, art.5º,§ 1º.

O plano de custeio do IPAM atualmente em vigor prevê a segregação da massa de segurados do IPAM. O Plano Previdenciário é financiado sob o regime de capitalização, e de acordo com a última avaliação atuarial realizada, apresenta equilíbrio financeiro e atuarial. Desta forma, este plano dispensa o aporte de recursos adicionais para o pagamento dos benefícios previdenciários de seus segurados.

Segundo o relatório da reavaliação atuarial 2024, O Plano Previdenciário não apresenta um déficit técnico atuarial e sim superavit de **R\$11.403.477,83** (onze milhões quatrocentos e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).

O Plano Financeiro é financiado sob o regime de repartição simples. Atualmente, o plano financeiro apresenta déficit financeiro corrente, ou seja, as receitas previstas no plano de custeio são insuficientes para o pagamento integral da folha de benefícios concedidos. Neste caso, o plano de custeio estabelece que a Prefeitura Municipal de Cantagalo seja responsável pela cobertura deste déficit.



Estado do Rio de Janeiro

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

O Instituto elaborou Avaliação Atuarial utilizando-se de base de dados cadastrais dos segurados e dependentes vinculados ao RPPS e encaminhou o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) via CADPREV WEB-
<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>.

8. DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

A Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho de Administração do IPAM - CAIPAM, principal instrumento de gestão dos recursos financeiros, definiu os limites e os segmentos autorizados para aplicação dos recursos do RPPS. No exercício de 2023, os recursos financeiros foram aplicados e investidos conforme determinação da legislação em vigor, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo nos termos da Resolução CMN nº3.922/2010, conforme descrito no Modelo 11, da PCA, e superou a meta de rentabilidade dos investimentos no exercício de 2023, IPCA +4,90 a.a. (9,69) com retorno de 14,06%.

9. DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Administração Pública deve se pautar, continuamente, na concretização de seus princípios constitucionais explicitados no art. 37 da CRFB/88. Dentre tais princípios, destaca-se o princípio da eficiência que nada mais é do que impor à Administração e seus agentes a realização de suas atividades com presteza, de modo a alcançar o interesse público, diante de resultados positivos que atendam às necessidades da sociedade, ofertando serviços públicos de qualidade e executados de forma econômica, dentro dos preceitos legais e morais indispensáveis.



Estado do Rio de Janeiro

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

Dessa forma, a Lei Federal nº 13.846/19 incluiu na Lei Federal nº 9717/98 o art. 8º-B que objetiva a melhoria do processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros de comitê de investimentos e dos responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica.

Tais requisitos, em si, disciplinam aspectos relacionados aos antecedentes criminais, à habilitação técnica, à experiência profissional e à formação superior dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

A Portaria MTP nº 1467/2022, regulamentou tais exigências e culminaram na edição do Manual de Certificação Profissional.

O IPAM, desse modo, tem implementado condições aos seus dirigentes e membros de conselhos e comitê de investimentos para a realização da Certificação Profissional, seja investindo em cursos de capacitação, seja na disponibilização de provas para a obtenção da mencionada certificação. Tais medidas garantem o cumprimento das normas legais, bem como garantem a prestação de um serviço público qualificado e eficaz.

10. DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Sabe-se que a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe profundas e significativas mudanças nas regras previdenciárias estabelecidas nos regimes previdenciários, trazendo ainda novas regras para a concessão de benefícios previdenciários em âmbito federal e no Regime Geral de Previdência Social.



Estado do Rio de Janeiro

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

No que tange a regras de aplicabilidade imediata e geral pelos RPPS, seja federal, estadual ou municipal, destaca-se a regra estabelecida em seu artigo 9º, §2º que assim dispõe:

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Dessa forma, não é mais responsabilidade do IPAM a concessão de auxílios (doença; reclusão), de salário-família e de salário-maternidade. Só possuem natureza de benefício previdenciário, por força constitucional, as aposentadorias e a pensão por morte.

Cabe ressaltar que continuam vigentes no âmbito municipal as regras anteriores à EC nº 103/19, haja vista que o Município não aderiu à reforma previdenciária promovida em âmbito federal, bem como não promoveu uma reforma específica aos seus servidores públicos.

Cantagalo-RJ, em 28 de fevereiro de 2024.

Canais de Comunicação do IPAM

Telefone 22 25555581

e-mail: ipam@cantagalo.rj.gov.br Site: www.ipamcantagalo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

Histórico da Legislação Municipal que regulamenta o IPAM - Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cantagalo –RJ.

- Lei Municipal nº. 38, de 27 de dezembro de 1990 – “Cria o Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal”;

- Lei Municipal nº. 518, de 18 de março de 2002 – “Dispõe sobre a adequação do Regime de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cantagalo, Reorganiza o Ipam - Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal, e dá Outras Providências”.

- Lei Municipal nº. 519, de 18 de março de 2002 – “Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Cantagalo, e dá Outras Providências”.

- Lei Municipal nº. 700, de 01 de setembro de 2005 – “Dispõe sobre a reformulação do Ipam - Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal, e dá Outras Providências”.

- Lei Municipal nº. 701, de 01 de setembro de 2005 – “Dispõe sobre a reformulação da Lei nº. 519, de 18 de março de 2002 (Plano de Custeio), e dá Outras Providências”.

- Lei Municipal nº. 757, de 20 de julho de 2006 – “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 701/05 de 01 de setembro de 2005, Plano de Custeio do IPAM, e dá Outras Providências”.

- Lei Municipal nº. 768, de 20 de julho de 2006 – “Cria o Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal - IPAM, e dá Outras Providências”.



Estado do Rio de Janeiro

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

- Decreto Municipal nº. 1.864, de 27 de setembro de 2006 – “Dispõe sobre o Regimento Interno dos servidores efetivos do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal - IPAM, e dá Outras Providências”.
- Lei Municipal nº 830, de 29 de outubro de 2007 – “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 701/05 de 01 de setembro de 2005, Plano de Custeio do IPAM, e dá Outras Providências”.
- Lei Municipal nº 929, de 16 de novembro de 2009 – “Dispõe sobre a adequação do Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo, altera a Lei nº. 700/2005, e dá Outras Providências”.
- Decreto Municipal nº. 2.193, de 16 de novembro de 2009 – “Aprova o Regulamento de Benefícios Previdenciários do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal- Ipam”.
- Lei Municipal nº. 978, de 17 de maio de 2010 – “Altera a Lei Municipal nº 701 de 01 de setembro de 2005, que institui o Plano de Custeio do Instituto de Previdência do Município de Cantagalo, e dá Outras Providências”.